



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/2010, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.


Embora na matéria examinada não se observe nenhuma imperfeição técnica ou de redação, a nossa manifestação e por sua aprovação, desde que sejam processadas estas alterações em seu texto, quais sejam:

1º. Que seja a seguinte a redação do seu art. 2º: "**O Município de Ituiutaba poderá celebrar convênio, que vigorará somente após ser referendado pela Câmara Municipal, com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar o Sistema Único de Assistência Social, compondo a rede de serviços sócio-assistenciais**":

2º. Que seja a seguinte a redação do seu art. 6º: "**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando a sua vigência em 31 de dezembro de 2010**".

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente



Walter Arantes Guimarães Filho Secretário

G.A.S.

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/2010, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.

G.A.S. Presidente
Gilberto Aparecido Severino

[Assinatura] Secretário
Walter Arantes Guimarães Filho

[Assinatura] Membro
Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

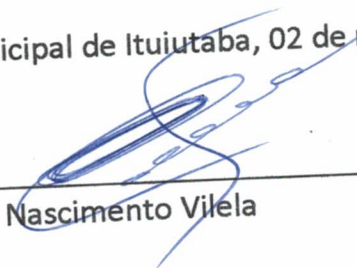
Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/09/10, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.

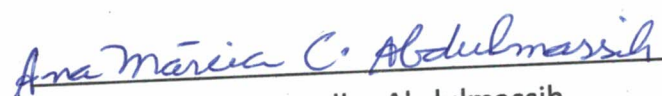
A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de março de 2010.



André Luiz Nascimento Vilela Presidente



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Secretário



Walter Arantes Guimarães Filho Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 010/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI CM/09/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre organização administrativa, orçamentária e financeira, **nos termos da letra a), inciso II, § 1º, art. 61 da CF/88, verbis:**

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”.

MÉRITO

O Projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal visa firmar convênio com entidades assistenciais do Município.

Nos termos do art. 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Não Obstante, nos termos do art. 12, § 3º, I, da Lei nº 4.320/64, o Poder Público poderá conceder subvenções sociais às entidades públicas e privadas, que visem à prestação de serviços assistenciais, médicos, educacionais e culturais, desde que não tenham fins lucrativos.

Confira-se:

"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (...)

§ 3º. Considera-se subvenções, para efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais as que se destinem à instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Todavia, por se tratar de convênio, deve-se respeitar as condições listadas no § 1º do art. 116, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador".



Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesse sentido, o escólio de José Torres Pereira Junior "In Comentário à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública", Renovar, RJ, 1994, p. 617.1":

"No mais das vezes propõe-se no convênio que um ente público repasse recursos financeiros para que outro ente, entidade vinculada ou empresa privada, realize projeto de interesse público de competência comum ou concorrente, a nenhum deles movendo o fim de lucro, figura de todo estranha ao convênio. Tanto o ente fornecedor dos recursos como aqueles que os aplicarão estão vinculados à consecução do projeto..."

O presente Projeto firmar convênio com entidades assistenciais, visando à transferência de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município, bem como para os programas de proteção social básica e especial.

Outrossim, necessário lembrar que o Poder Executivo ou mesmo a entidade beneficiária do repasse do dinheiro público não poderão se afastar do disposto no artigo 116, § 2º da Lei nº 8.666/93, que reza:

"§ 2º - Assinado o convênio, a entidade ou o órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva".

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer, *sub censura*.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de março de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/017

Ituiutaba, 1º de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 9**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 9/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 9/2010

Ituiutaba, 1º de março de 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem este Executivo está submetendo a esse nobre parlamento municipal projeto de lei, que autoriza o Município de Ituiutaba a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizadas.

O projeto ora submetido a essa edilidade decorre da habilitação do Município de Ituiutaba no nível de gestão plena do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Poderão credenciar-se ao benefício autorizado no projeto entidades registradas há mais de um ano no respectivo Conselho de Assistência Social, conforme assegurado na legislação federal e/ou estadual.

O projeto autoriza, também, o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar o Sistema Único de Assistência Social, compondo a rede de serviços sócio-assistenciais, a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção especial de média e alta complexidade, nos moldes do Anexo Único que integra o projeto, o que se fará mediante repasse de recursos em valores *per capita* mensais, conforme o tipo de atendimento, bem como, através de termo de verificação mensal pelo setor de vigilância social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O projeto é de ampla abrangência, posto que estenderá recursos mediante aferição prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não somente do perfil de cada entidade beneficiária, mas também de sua atuação e reais necessidades.

Neste caso, o Município, para enfrentar distorções históricas na distribuição dos recursos entre as entidades e organizações que compõem a rede sócio-assistencial, identificou a necessidade de adotar pisos para orientar a transferência equitativa dos recursos entre os programas e serviços de proteção básica e especial de média e alta complexidade. Esses pisos são compostos pelos indicadores da demanda, receita corrente disponível no orçamento municipal líquida *per capita*, recursos transferidos pelos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social e o indicador da despesa *per capita*, informada pelas instituições quando da solicitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Postas dessa forma as motivações da matéria, vê-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, motivo pelo qual o mesmo é submetido a essa nobre edilidade com postulação para que seja apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2010

Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências.

em/09/10

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizadas.

§ 1º A autorização desta lei decorre da habilitação do Município de Ituiutaba no nível de gestão plena do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado no artigo entidades registradas há mais de um ano no respectivo Conselho de Assistência Social, conforme assegurado na legislação federal e/ou estadual.

Art. 2º O Município de Ituiutaba poderá celebrar convênio com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar o Sistema Único de Assistência Social, compondo a rede de serviços sócio-assistenciais:

I - a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção especial de média e alta complexidade, nos moldes do Anexo Único desta lei;

II - mediante repasse de recursos em valores *per capita* mensais, conforme o tipo de atendimento;

III - mediante termo de verificação mensal pelo setor de vigilância social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Serão elegíveis com recursos *per capita* mensais por atendimento entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:

I - Proteção Social Básica, com repasse no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) *per capita*, no limite de 200 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes serviços e programas:

- programas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- profissionalização/inserção no mercado de trabalho;
- jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;
- programas de fornecimento de benefícios eventuais ao idoso;
- programas de Economia Solidária.

II - Proteção social especial de média complexidade, com repasse no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) *per capita* mensal, no limite de 200 atendimentos/mês por entidade nos seguintes serviços:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01/03/2010

PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em *01/03/2010*

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em *01/03/2010*

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) acolhimento institucional temporário em prol de mulheres, idosos e deficientes vitimizados;
- b) casas de passagens;
- c) apoio a crianças e adolescentes excepcionais.

III – Proteção social especial de alta complexidade, no limite de 60 atendimentos/mês por entidade para os seguintes serviços e programas:

- a) Albergues e abrigos para idosos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mês;
- b) abrigos para crianças e adolescentes, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mês;
- c) tratamento de dependente químico sob regime de internação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mês.

Art. 4º Sem prejuízo da garantia de repasse de recursos dos programas e serviços contemplados nesta lei, poderão ser celebrados convênios para outro objeto mediante disponibilidade financeira do município e/ou transferência de recursos vinculados a um objeto específico oriundos do Estado ou da União.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

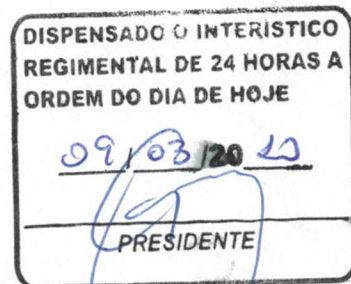
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.778, de 13 de fevereiro de 2006.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2010.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR
Walter Arantes Guimarães Filho - Prefeito de Ituiutaba -
S.S. EM 02/03/2010
PRESIDENTE
3 dias



Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

09/03/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

09/03/2010

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, S/N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (nome, qualificação e endereço).

CONVENENTE:

(Nome, qualificação e endereço da entidade e de seu(s) representante(s) legal(is)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro ao (à) Convenente através de repasse de recursos pelo número de atendimento em valores per capita mensais provenientes de transferência do FMAS oriunda do FNAS e/ou FEAS, para prestação/manutenção dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura respeitando o número de parcelas transferidas do FNAS e/ou FEAS, tendo sua vigência até (último dia do ano civil).

A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, anualmente, mediante termo aditivo, desde que mantidos as transferências dos Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação:

- utilização dos recursos em desacordo com o plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido, extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos respectivamente ao FMAS, para reutilização conforme pactuação pelo Gestor da Assistência Social e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros Mediante Termos de verificação mensalmente realizado pelo Setor de Informação, Monitoramento e Vigilância Social da SEDS para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais e a liberação do FNAS e/ou FEAS;
- b) Coordenar e gerir a execução deste convênio sob a responsabilidade da SEDS.

II - DO (A) CONVENENTE:

- a) Executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de aplicação, bem como a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- b) Prestar contas dos recursos objeto deste convênio;
- c) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- d) Manter arquivado por cinco (5) anos toda documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao (à) Conveniente o valor correspondente ao número de atendimentos em valores per capitas relativo a doze (12) parcelas, na medida em que estas forem sendo liberadas mensalmente pelo FNAS e/ou FEAS, conforme a NOB/SUAS 2005, e de acordo com os pisos definidos pelo Artigo 3º nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o (a) conveniente obrigado (a) a prestar serviços diários em atendimento às famílias, às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas operacional/atendimento deverá ser feita mensalmente até o dia 20 de cada mês junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a prestação do serviço.

§ 1º A prestação de contas financeira deverá ser feita anualmente junto à SMFARH, apresentando as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de cinco (5) anos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º A entidade deverá contratar auditoria independente para a análise da conta anual da mesma, devendo apresentá-la junto com a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o Conveniente deverá restituir o valor transferido com os acréscimos de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento do FMAS.

CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes, respeitada em qualquer hipótese a legislação federal, o disposto na NOB/SUAS/PNAS e em suas regulações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de ITUIUTABA/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ituiutaba (MG), ____ de _____ de 2010

Concedente: Município de Ituiutaba

Públio Chaves
Prefeito Municipal

Conveniente: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____ CPF: _____

2. _____
Nome: _____ CPF: _____